



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO **CONTRATO Nº 09/2018**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Contrato de Credenciamento firmado entre o **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – RIOPRETOPREV**, inscrito no CNPJ sob nº 04.841.899/0001-26, com sede na Rua General Glicério, nº 3553, Centro, São José do Rio Preto, SP, neste ato representado por seu Superintendente, o Sr. **Jair Moretti**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 275.482.958-04, no uso das atribuições a ele conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 139/2001, doravante denominado *CREDENCIANTE*, e, de outro lado, o profissional de saúde, Sr. **ROGERIO CRESPILO BOSCO**, brasileiro, médico, inscrito no CPF/MF sob n. 253.272.978-37, RG n. 24.696.238-0 – SSP/SP, CRM/SP n. 103.412, residente e domiciliado na Rua Albuquerque Pessoa, nº 326, Bairro Jardim Europa, neste Município, doravante denominado *CREDENCIADO*, considerando o processo de credenciamento, têm, justa e acordada a presente celebração, a ser regida pelas Cláusulas e condições a seguir especificadas, consoante o que dispõe a Lei nº 8.666/93, que, mutuamente, aceitam e outorgam, nos termos que seguem:

CONSIDERANDO que os serviços contratados devem ser mantidos permanentemente, enquadrando-se a hipótese do disposto no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que a prorrogação do contrato por mesmo preço inicial fixado em Resolução é vantajosa à Administração Pública e que os serviços são necessários;

RESOLVEM as partes ampliar o prazo do contrato principal, nos seguintes termos:



CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica **prorrogado**, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 o contrato supra por mais **12 (doze) meses**, compreendendo no período de **01/09/2020 até 31/08/2021**, com valor a ser pago por perícia de **R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais)**, fixados pela **Resolução RPP nº 20/18**, com total anual estimado em **R\$ 2.475,00 (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA

A publicação resumida do presente Termo Aditivo na Imprensa Oficial do Município será providenciada pela CREDENCIANTE, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir de sua celebração, para a produção de seus efeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas do contrato ficam imutáveis, ora ratificadas pelas partes, surtindo seus efeitos enquanto vigente o prazo fixado na CLÁUSULA PRIMEIRA.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São José do Rio Preto/SP, **27 de agosto de 2020.**

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

JAIR MORETTI
Superintendente

ROGERIO CRESPILO BOSCO
Médico Credenciado

Testemunhas:

1.

2.



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão ou Entidade: Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV.

Contrato nº (de origem): 09/2018 (2º Termo Aditivo).

Objeto: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, prestadoras de serviços médicos periciais, a serem realizados em servidores públicos municipais, referentes a: aposentadoria especial de servidor público cuja atividade seja exercida sob condições de risco ou que prejudiquem a saúde ou a integridade física e de servidor público com deficiência, nos termos do Edital e Anexos.

Contratante: Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV.

Contratado: *Rogério Crespilho Bosco.*

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São José do Rio Preto/SP, **27 de agosto de 2020.**

Regime Próprio de Previdência de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV

JAIR MORETTI
Superintendente

ROGERIO CRESPILHO BOSCO
Médico Credenciado